



LEI Nº 2252, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeções de Americana, Santa Bárbara D’Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeções de Americana, Santa Bárbara D’Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, inscrito no CNPJ sob nº 07.765.994/0001-86, com sede a Rua Primo Picoli, nº 232, na cidade de Americana/SP, tendo como objetivo projetos de desenvolvimento econômico e social da cadeia produtiva do setor têxtil e de confecção e a geração de emprego e renda no município, de conformidade com o instrumento anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A fim de viabilizar a realização dos projetos mencionados no artigo 1º, ficam fixados os valores máximos de repasse da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro – Para o exercício de 2008, o valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo repassado de forma parcelada.

Parágrafo segundo – Para o exercício de 2009, o valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo repassado de forma parcelada.

Parágrafo terceiro – Os valores citados nos parágrafos anteriores serão repassados mensalmente ao Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeções de Americana, Santa Bárbara D’Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, em valores de R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Nova Odessa participará do desenvolvimento dos projetos através de seu representante legal no Conselho e Desenvolvimento do Pólo Tecnológico e no Conselho Deliberativo.

Art. 4º – O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa a esta lei, tendo a validade de 02 (dois) anos, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à sua renovação e consecução de suas finalidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
28/11/2007 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal

Carlos Thiago Jirschick da Cruz
Assessor Jurídico